



PORTO FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

REQUERIMENTO Nº 275/2023

SENHOR PRESIDENTE

Requeiro a Vossa Excelência, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei nº 13/2023, que institui o programa "Patrulha Maria da Penha" e dá outras providências.

Plenário Syrio Ignátios, 11 de maio de 2023.

Élcio Gustavo Silveira Arruda
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM: 15/05/2023
DESPACHO APROVADO POR UNANIMIDADE

1º PRESIDENTE

2º SECRETÁRIO

3º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

ANTEPROJETO DE LEI Nº 13/2023

"Institui o programa "Patrulha Maria da Penha" e dá outras providências"

Art. 1º Fica instituído o Programa Patrulha Maria da Penha, com vistas à proteção de mulheres em situação de violência doméstica, por meio da atuação preventiva e comunitária da Guarda Civil Municipal de Porto Ferreira.

Art. 2º A implementação das ações do Programa Patrulha Maria da Penha, será realizada pela Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, através da Guarda Civil Municipal de Porto Ferreira, em parceria com as Secretarias de Saúde e de Desenvolvimento Social.

Art. 3º O Programa tem por objetivos:

- I. Monitorar o cumprimento das medidas protetivas de urgência às mulheres que obtiveram a concessão do benefício pelo poder judiciário;
- II. Acolher e orientar as mulheres em situação de violência, encaminhando-as aos órgãos da rede de atendimento;
- III. Prevenir e combater os diversos tipos de violência doméstica e familiar contra as mulheres;
- IV. Promover estudos, palestras, seminários e outros eventos, com vistas a divulgar os direitos das mulheres;

Art. 4º - À Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana cabe:

- I. Coordenar, planejar, implementar e monitorar as ações do Programa;
- II. Operacionalizar as ações do Programa, conforme planejamento mencionado no inciso I deste Artigo, que será realizado pela Guarda Civil Municipal de Porto Ferreira;
- III. Instruir e capacitar os operadores de sua rede para atendimento às vítimas de violência doméstica abrangidas por este Programa;



PORTO FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

Art. 5º A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º O Programa Patrulha Maria da Penha será executado por meio das seguintes ações:

- I. Recebimento e encaminhamento ao Comando da GCM das medidas protetivas encaminhadas pelo Poder Judiciário;
- II. Gerenciamento das visitas domiciliares a serem realizadas periodicamente pela GCM de Porto Ferreira nas residências e imediações das moradias das vítimas que estão protegidas pelas medidas restritivas, acompanhando o cumprimento das medidas protetivas aplicadas pelo Poder Judiciário;
- III. Observação ao respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;
- IV. Integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;
- V. Orientação e encaminhamento das mulheres vítimas de violência para os serviços da Rede Municipal de Atendimento e para os demais órgãos envolvidos no Programa, quando necessário;
- VI. Capacitação permanente dos GCMs envolvidos nas ações;
- VII. As ações acima não excluem a necessidade da apresentação das partes envolvidas às unidades policiais, nos casos em que se configurem novas ocorrências criminais;

Art. 7º As ações serão definidas mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e a padronização de fluxos entre órgão que coordena a patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços.

Art. 8º Poderão ser firmados convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública Municipal, Estadual, da União, de outros Municípios, bem como consórcios público e entidades privadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

Art. 9º As despesas decorrentes da implementação do Programa correrão à conta de dotações orçamentárias própria da pasta responsável pelo Programa.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Syrio Ignátios, 11 de maio de 2023.

Élcio Gustavo Silveira Arruda
Vereador



PORTO FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

REQUERIMENTO Nº 276/2023

SENHOR PRESIDENTE

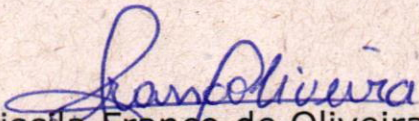
Considerando que mães vieram me procurar a respeito da fiação do local, pois relatam que estava com curto circuito, e se sentem inseguras de deixarem os filhos irem para a aula de judô, sendo que isso pode ocasionar acidentes;

Considerando que as mães aproveitaram a oportunidade para elogiar as aulas e os profissionais do esporte;

Requeiro a Vossa Excelência, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando ao mesmo, que através dos órgãos competentes da municipalidade, apresente as seguintes informações sobre o barracão entre o Ginásio de Esportes e a Piscina Olímpica:

1. Qual a periodicidade da manutenção feita nas redes de distribuição de energia elétrica?
2. Quando foi realizada a última manutenção da rede elétrica?
3. Haveria a possibilidade de conserto e/ou manutenção nessas fiações?
4. Se sim quando?
5. Outras justificativas que acharem necessárias.

Plenário Syrio Ignátios, 12 de maio de 2023.


Priscila Franco de Oliveira
Vereadora

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 15/05/2023
DESPACHO APROVADO POR UNANIMIDADE

º PRESIDENTE

º SECRETÁRIO

º SECRETÁRIO